



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 545/2015/SMGA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA CLARO S. A. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLARO S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no Município de São Paulo/ SP, na Rua Florida, nº 1970, neste ato representada pelo Sr. Andre Nascimento Teixeira, portador do RG nº 1051106068 e pela Srª Caissie Fagundes Ribas portadora do RG nº 9069663749, na qualidade de representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2015**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, restando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel, conforme anexos I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores pelos serviços contratados:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	285296	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia movel – SMGA – conforme anexo I	Serviço	12	R\$ 8.968,33	R\$ 107.619,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato tem como valor total de R\$ 107.619,96 (cento e sete mil seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no máximo até 30 ( trinta) dias apos emissão de empenho pela SMGA .

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:** Os serviços serão irreeajustáveis pelo prazo de vigente do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – Secretaria de Municipio de Gestão Administrativa  
1 – Complexo Administrativo  
4 – Administração  
122 – Administração Geral  
213 – Gestão de Despesas Corporativas  
2093 – Manutenção do Serviços de Telecomunicações Geral  
3.3.9.0.39.00.00.00.00  
Recurso Livre

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da “ordem de inicio do serviços” podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

**Parágrafo primeiro:** A adjudicatária será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato: indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

**Parágrafo segundo:** Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONTRATANTE E CONTRATADA:**

a) A Contratante deverá indicar servidor designado pelas Secretarias, para gerenciar o referido contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) A Contratada deverá indicar seu presposto para ser responsável pela empresa perante as Secretarias – SMGA/SMED do referido contrato, conforme anexo VII.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as conseqüências previstas em Lei;

**Parágrafo Quarto:** A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA:** O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência. E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 28 de novembro de 2015.

  
CLARO S.A  
Contratada

*Caissie Fagundes Ribas*  
Caissie Ribas  
Gerente de Contas Governo  
Claro RS

  
Cleide Torres Rodrigues  
Secretário de Município de Gestão Administrativa

  
Ademir Giambastiani Casartelli  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**C.C.:SMF/SMGA/GCLC/CSCI/CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**EMPRESA:** CLARO S. A.

**CONTRATO:** 545/2015/SMGA

**EDITAL:** Pregão Eletrônico nº 063/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel

**DATA DO INÍCIO:** 12/01/2015

  
CLARO S. A.  
Contratada

  
Cleide Torres Rodrigues  
Secretário de Município de Gestão Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Eveline da Silva Fagundes

— e

o(a)

senhor(a)

Glauco de Oliveira Naves

ciente:

Regina

Fiscal administrativo

Glauco de Oliveira Naves

Fiscal do Serviço

Cleide Torres Rodrigues

**Cleide Torres Rodrigues**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Rio Grande, 28 de novembro de 2015